



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.475, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

*“Institui o Cadastro Municipal dos Protetores e Cuidadores de Animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos no Município de Tatuí e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Tatuí o Cadastro Municipal dos Protetores e Cuidadores de Animais em situação de risco, abandono ou Maus tratos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por cuidadores e protetores de animais toda pessoa física que acolhe animais errantes, em situação de risco, abandono ou maus tratos, dando-lhes abrigo e/ou providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham a sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários e, posteriormente, disponibilizando-os para adoção responsável.

**Art. 2º** O cadastro será realizado por meio de inscrição dos dados pessoais do protetor ou cuidador, tais como documento de identidade, comprovante de endereço e assinatura de termo de responsabilidade com os dados completos do local de acolhimento dos animais, a critério do órgão competente.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser cadastrados os protetores e cuidadores residentes em Tatuí e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do Município e possuam as condições necessárias para que sejam garantidas a saúde e a segurança dos animais.

**Art. 3º** Os protetores e cuidadores que estiverem devidamente cadastrados poderão se beneficiar de maneira facilitada e priorizada dos programas públicos gratuitos relativos aos procedimentos de castração e vacinação de animais que estejam sob sua proteção e/ou cuidados.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.475, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

**Art. 4º** Os protetores e cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso toda a documentação a respeito do acompanhamento veterinário e dos procedimentos realizados em cada animal, para eventuais inspeções de rotina ou para quando for solicitado pela autoridade competente.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 04 de Setembro de 2020.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/09/2020  
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 394/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí)  
Autoria do Vereador: Eduardo Dade Sallum